

VIII - *décimo terceiro salário* com base na ***remuneração integral*** ou no valor da ***aposentadoria***;

IX - remuneração do trabalho *noturno superior à do diurno*;

- ✓ **Não estipula o percentual**
- ✓ **Considerado *noturno* quando executado dentre as 22:00h de um dia até as 05:00h do dia seguinte**

*X - proteção do salário na forma da lei, constituindo **crime sua retenção dolosa**;*

Retenção dolosa: caracteriza-se pela vontade livre e consciente do empregador de se beneficiar financeiramente à custa do empregado, mediante fraude e/ou má-fé

*XI - **participação nos lucros, ou resultados**, **desvinculada da remuneração**, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;*

*XII - **salário-família** pago em razão do dependente do **trabalhador de baixa renda** nos termos da lei;*

XIII - duração do trabalho normal não superior a **oito horas diárias e quarenta e quatro semanais**, facultada a **compensação de horários e a redução da jornada**, mediante **acordo ou convenção coletiva de trabalho**;

Duração da jornada normal: 8h diárias, 44h semanais e 220h mensais

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em **turnos ininterruptos de revezamento**, **salvo negociação coletiva**;

NEGOCIAÇÃO COLETIVA
PODE

REDUZIR SALÁRIO

ESTABELECEER COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E REDUÇÃO
DE JORNADA

MUDAR JORNADA PARA OS SUBMETIDOS AO TURNO
ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, **pelo menos, um terço** a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **cento e vinte dias**;

Limite mínimo

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

Art. 10, § 1º, do ADCT – 5 dias

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

Busca de igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo **no mínimo de trinta dias**, nos termos da lei;

Comunicação que empregador e empregado faz um ao outro no sentido de romper o vínculo empregatício

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o **nascimento até 5 (cinco) anos** de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das **convenções e acordos coletivos** de trabalho;

CCT x ACT

XXVII - **proteção em face da automação**, na forma da lei;

XXVIII - **seguro contra acidentes de trabalho**, a cargo do empregador, **sem excluir a indenização** a que este está obrigado, **quando incorrer em dolo ou culpa**;